



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VOGAIS

**Aprovada por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 9 de Abril de 2014, com a abstenção do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente e com declaração de voto do Exmo. Juiz de Direito Dr. Gonçalo Magalhães.**

Os vogais do Conselho Superior da Magistratura Jorge Raposo, Cecília Agante, Nelson Fernandes, Artur Cordeiro e Maria João Barata dos Santos propõem ao Plenário a seguinte deliberação relativa ao agendamento de diligências:

O Decreto-Lei 49/2014, de 27 de Março (RLOSJ), fixou como data da entrada em vigor da Lei 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ), o dia 1 de Setembro próximo.

Estes diplomas legais procedem a uma profunda reorganização da estrutura judiciária, cuja implementação implica a transição electrónica de cerca de três milhões e quinhentos mil processos, a transferência física de grande parte deles, com afectação a novas unidades orgânicas e frequente transferência para locais diversos, a mudança de instalações, em muitos casos, a instalação das novas unidades orgânicas e, pela primeira vez, a realização de um movimento judicial que abrange todos os juízes de primeira instância.

A transição electrónica e a transferência física dos processos decorrerão sobretudo durante o final de Julho e o mês de Agosto, com provável frequente alteração da titularidade, quanto aos Juízes, e da afectação, quanto às unidades orgânicas onde os processos são tramitados. Esta situação terá natural repercussão na realização das diligências públicas nos primeiros meses após a instalação das novas comarcas.

Sendo inquestionável que o Juiz é o principal responsável pela gestão do seu serviço, cabendo-lhe tomar as opções quanto ao respectivo agendamento, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão superior de gestão da magistratura judicial, não pode manter-se à margem, tendo o dever de contribuir para o desejado sucesso da reorganização judiciária e, conseqüentemente, de procurar obstar, tanto quanto possível, ao adiamento de diligências, ou perturbação para os cidadãos que recorrem aos tribunais ou a eles são





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VOGAIS

chamados, nomeadamente como testemunhas, bem como para os profissionais forenses que aí se deslocam.

Pretendendo uniformizar os procedimentos em todas as comarcas, o Conselho Superior da Magistratura delibera, quanto ao agendamento de diligências, o seguinte:

**1. Deverá ser garantida a regular tramitação e realização de diligências em processos urgentes, por determinação legal ou judicial, e a regular prática dos actos urgentes em processos que não revistam essa natureza, nomeadamente mantendo-se o agendamento nos termos habituais;**

**2. Em todas as demais situações deverão evitar-se as marcações de audiências de julgamento e outras diligências que devam ser efectuadas para data ulterior a 31 de Agosto de 2014;**

**3. Os Exm.ºs Srs. Juízes deverão fazer a listagem dos processos preparados para agendamento de diligências que não possam realizar-se antes de 15 de Julho de 2014, comunicando-a ao juiz presidente a nomear nos termos da LOSJ, após posse deste, de modo a viabilizar o mais rápido agendamento logo após a instalação das novas comarcas.**

**4. Quando tenham sido designadas diligências para os meses de Setembro e Outubro de 2014, será feita listagem dos processos e das datas agendadas, submetendo-a à apreciação do juiz presidente a nomear nos termos da LOSJ, após posse deste, a fim de serem detectados os casos em que pode verificar-se a impossibilidade de se realizarem as diligências agendadas;**

**5. Proceder-se-á como referido em 4. quando for necessário continuar, após 31 de agosto de 2014, diligências iniciadas até 15 de Julho, a fim de dar conhecimento da situação às secções onde os processos passem a tramitar.**

Lisboa, 4 de Abril de 2014

